

sentação do requerimento.

7.3 - A Comissão de Análise e Seleção, avaliará o cumprimento de todas as regras deste Edital e concluirá se o requerente está APTO ou INAPTO para o credenciamento, em ato devidamente fundamentado que será publicado em Diário Oficial.

7.3.1 - A ausência de qualquer dos requisitos enumerados no item 4 ocasionará a inaptidão do requerente.

7.4 - Os requerentes considerados aptos serão pontuados e classificados em ordem com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

ITEM	FORMA DE DEMONSTRAÇÃO	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS
Tempo de experiência	Alíneas "a" ou "b" do item 4.1.17	Máxima 10	1,0 ponto a cada ano comprovado (máximo 10 anos): experiência prévia comprovada na execução do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.
Produção de Conhecimento	Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.	Máxima 10	1,0 ponto a cada título apresentado (máximo 10 pontos)
Prêmios de relevância	Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil	Máxima 10	1,0 ponto a cada título apresentado (máximo 10 pontos)

7.4.1.1 - A ordem de classificação não gera direito a celebração de parcerias, garantindo, contudo, o direito à observância da ordem na celebração de parceria com dispensa de chamamento.

7.4.1.2 - Em caso de empate, prevalecerá a OSC com maior pontuação nos critérios Prêmio de relevância, Estrutura física e infraestrutura e Acessibilidade física e/ou adaptações razoáveis, nesta ordem e, mantido o empate, aquela com maior tempo de existência, na forma do item 4.1.6.

7.5 - Ficará permanente disponível no sítio eletrônico da SEIJES listagem atualizada de todas as instituições consideradas APTAS, classificadas em ordem segundo os critérios previstos no item 7.3.2

7.6 - A Comissão de Análise e Seleção consultará os cadastros pertinentes disponíveis, como, por exemplo o cadastro de fornecedores utilizados pelo Estado nas licitações, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, do portal da Transparência da Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, entre outros possíveis meios.

## 8. DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES DOS REQUERIMENTOS

8.1 A SEIJES divulgará a decisão de cada requerimento através do seu sítio eletrônico oficial, bem como no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro, iniciando-se desta última o prazo de recurso.

## 9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1- Após a divulgação da decisão do requerimento, as entidades interessadas poderão apresentar recursos quanto a:

i. decisão de inabilitação de entidade;

ii. pontuação atribuída na forma do item 7.3.2;

iii. É competente para apreciar os recursos a Comissão de Análise e Seleção, nos termos do art. 2º, X da Lei Federal nº 13.019/2014;

iv. Os participantes que desejarem recorrer deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Os Recursos intempestivos não serão reconhecidos;

v. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses;

vi. O prazo para Análise dos recursos será de 05 (cinco) dias corridos.

## 10. - ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

10.1 - Havendo recursos, a Comissão de Análise e Seleção os analisará. Os recursos deverão ser encaminhados à SEIJES, Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº493, 3º andar, Copacabana, Rio de Janeiro RJ, no prazo de 05 (cinco) dias, das 09h00min às 17h00min, nos dias úteis, ou eletronicamente, através do endereço supges@seijes.rj.gov.br, até as 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) horas do último dia.

10.2 - Recebido o recurso, a Comissão de análise e Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 02 (dois) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso, nos termos do §5º do art. 1º, do Decreto Estadual nº 44.879, de 2014, ao Secretário de Estado da SEIJES, com as informações necessárias à decisão final.

10.3 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contado do encaminhamento do recurso pela comissão. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.4 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

10.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. - DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES SOBRE RECURSOS EVENTUALMENTE INTERPOSTOS

11.1. - As decisões sobre eventuais recursos interpostos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SEIJES, bem como no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

## 12. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à SEIJES, presencialmente ou em seu sítio eletrônico oficial da SEIJES;

12.2 - A SEIJES reserva-se o direito de atualizar, permanentemente, o presente Edital, dado que as necessidades administrativas, legislação e os requisitos de habilitação e avaliação podem sofrer alteração para atender as necessidades da Administração Pública;

12.3 - É facultado à SEIJES promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

12.4 - A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

12.5 - A relação das entidades credenciadas será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como no sítio eletrônico oficial da SEIJES.

12.6 - O procedimento de credenciamento de que trata este edital, bem como os atos de credenciamento de OSCs dele decorrentes, não geram nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de celebração de parceria, de repasse de recursos por parte da SEIJES (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

12.7 - O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

12.8 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela SEIJES, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

12.9 - Informações e esclarecimentos de dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser apresentados por escrito, no seguinte endereço:

reço: Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, 3º andar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, das 9 às 17 horas. Todas as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico da SEIJES, permanentemente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das solicitações destas pela Comissão de Análise e Seleção, enquanto durar o credenciamento;

## 13. - DA VIGÊNCIA:

13.1 - Este Edital será considerado válido até sua revogação;

13.2 - Este edital será republicado anualmente no Diário Oficial, além de permanentemente disponibilizado no sítio eletrônico da SEIJES.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCFV- PÚBLICO ALVO/USURÁRIO PESSOAS IDOSAS IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

À Secretaria Integracional de Juventude e Envelhecimento Saudável SEIJES

Sr. Secretário,

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante), representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC), localizada no endereço (endereço da sede da OSC) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, venho solicitar meu credenciamento junto a essa SEIJES, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Rio de Janeiro \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Nome do Representante Legal - CPF

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA estar ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento - Proteção Social Básica-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV- Público alvo/usurário Pessoas Idosas igual ou superior a 60 anos e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Responsável Pela OSC)

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

a) - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

b) -for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

c) - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) - a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) - a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a)- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b)- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c)- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES (Art. 10 da Resolução da Casa Civil nº. 350, de julho de 2014)

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no Art.10 da Resolução da Casa Civil nº. 350, de julho de 2014, em que consta o seguinte:

I.- encontram - se em situação de mora ou inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos, na forma do plano de trabalho e do respectivo convênio;

II.- cujo, objeto social não se relacione as características do programa de trabalho ou cujo proponente não disponha de condições técnicas para executar o convênio;

III.- impliquem na prática de nepotismo na Administração Pública Estadual, na forma das normas estaduais que tratam do tema, notadamente com entidades privadas que possuam, em seus quadros diretos dirigentes agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente de linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco;

IV.- não comprovem ter desenvolvido atividades referentes à matéria objeto do convênio;

V.- não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil, por força do que dispõe a Lei Estadual 5.981/2011;

VI.- Estejam impedidos de receber auxílios e/ou subvenções estaduais em virtude de decisões do Tribunal de Contas do Estado;

VII.- Que tenham incorrido nas vedações dos arts.11, parágrafo único;23§3º, inciso I, e §4º,25§1º, inciso IV;31§§2º,3º e 5º,51, §2º52, §3º e 70, parágrafo único; ressalvas as hipóteses previstas nos arts. 25, §3º,63 inciso II, alínea "b"; 65 inciso I e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Rio de Janeiro,de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES (Art. 9º § 3º do Decreto 44.879/2014)

A Organização da Sociedade Civil (OSC), \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. artigo 9º § 3º do Decreto 44.879/2014, a saber:

Será vedado à concedente firmar convênios de que trata o Art. 1º com entidades privadas que possuam, em seus quadros diretos dirigente agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20xx.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO.

## ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS.

A Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que possui instalações físicas, condições materiais e recursos humanos condizentes com as necessidades de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Pessoas Idosas igual ou superior a 60 anos, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS n. 269/2006 e Resolução CNAS n. 1/2007 e em consonância com as normas da ABNT 9050/2015, que deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

## AMBIENTE FÍSICO (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009):

ESPAÇO	USO	METRAGEM	QUANTIDADE
Sala de Atendimento	Espaço destinado ao atendimento individualizado e/ou coletivo.	m2	
Sala de Uso Coletivo	Espaço que deve permitir uso múltiplo e otimizado	m2	
Instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza.		m2	